



Proc. Administrativo 14- 982/2025

De: Jose G. - SEAJU

Para: SEAP - LICITA - Licitação

Data: 05/05/2026 às 13:44:26

Setores envolvidos:

SEAP - COMPRAS, SEAP - LICITA, SEAJU, PREFEITO-CG-DC, SESP, SESP - DSP, SEAP - PLAN, SEAP - COMPRAS PÚBLICAS

Abertura de Ata para Aquisição de Ferramentas

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS. ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL À LUZ DA LEI Nº 14.133/2021. CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES. CARÁTER MERAMENTE OPINATIVO.

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise da minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026, Processo Administrativo Digital nº 982/2025, que tem como objeto o Registro de Preços para Aquisição de Ferramentas, sob o critério de julgamento de menor preço por lote e modo de disputa aberto. O presente parecer visa a examinar a conformidade da referida minuta com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

II. DO PREGÃO ELETRÔNICO (MENOR VALOR POR LOTE – MODO DE DISPUTA ABERTO)

A modalidade de Pregão Eletrônico, conforme a Lei nº 14.133/2021, é a forma de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns. O edital em análise adota o critério de menor preço por lote e o modo de disputa aberto, o que está em consonância com a legislação vigente. A definição de pregão é encontrada no Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

O critério de julgamento de menor preço, adotado no edital, é um dos critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo adequado para a aquisição de bens e serviços comuns. O Art. 33, inciso I, da referida lei estabelece:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes

critérios:

I - menor preço;

(...).

A escolha do modo de disputa aberto, que permite lances públicos e sucessivos, contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, fomentando a competitividade entre os licitantes.

III. DO REGISTRO DE PREÇOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 82 A 86 DA LEI Nº 14.133/2021

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um procedimento auxiliar de licitação que permite o registro formal de preços para futuras contratações. A minuta do edital prevê a utilização do SRP para a aquisição de ferramentas, o que é compatível com a natureza do objeto e as disposições da Lei nº 14.133/2021. Os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 detalham as regras e requisitos para o SRP. A seguir, transcrevemos os artigos pertinentes:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação,

sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstraco de que os valores registrados esto compatveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prvias consulta e aceitao do rgo ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir  ata de registro de preos na condio de no participante poder ser exercida: (Redao dada pela Lei n 14.770, de 2023)

I - por rgos e entidades da Administrao Pblica federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preos de rgo ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Includo pela Lei n 14.770, de 2023)

II - por rgos e entidades da Administrao Pblica municipal, relativamente a ata de registro de preos de rgo ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preos tenha sido formalizado mediante licitao. (Includo pela Lei n 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisioes ou as contrataoes adicionais a que se refere o § 2º deste artigo no podero exceder, por rgo ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatrio registrados na ata de registro de preos para o rgo gerenciador e para os rgos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesoes  ata de registro de preos a que se refere o § 2º deste artigo no poder exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preos para o rgo gerenciador e rgos participantes, independentemente do nmero de rgos no participantes que aderirem.

§ 6º A adeso  ata de registro de preos de rgo ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por rgos e entidades da Administrao Pblica estadual, distrital e municipal poder ser exigida para fins de transferncias voluntrias, no ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada  execuo descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preos registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisio emergencial de medicamentos e material de consumo mdico-hospitalar por rgos e entidades da Administrao Pblica federal, estadual, distrital e municipal, a adeso  ata de registro de preos gerenciada pelo Ministrio da Sade no estar sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Ser vedada aos rgos e entidades da Administrao Pblica federal a adeso  ata de registro de preos gerenciada por rgo ou entidade estadual, distrital ou municipal.

 fundamental que o edital e seus anexos detalhem as condioes de gerenciamento da Ata de Registro de Preos, a participao de rgos e entidades, e as regras para adeso, em estrita observncia aos dispositivos legais.

IV. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA O PREGO ELETRNICO

A minuta do edital, em sua estrutura e contedo, demonstra a inteno de cumprir os requisitos essenciais para a realizao de um Prego Eletrnico, conforme a Lei n 14.133/2021. Os principais pontos observados so:

(i) Objeto Claro e Definido: A aquisio de ferramentas  um objeto comum e bem especificado, adequado para a modalidade de prego.

(ii) Critrio de Julgamento: O menor preo por lote  um critrio objetivo e transparente, que busca a proposta mais vantajosa para a Administrao.

(iii) Modo de Disputa Aberto: Favorece a competitividade e a obteno de preos justos.

(iv) Plataforma Eletrnica: A utilizao da plataforma Licitamaisbrasil

www.licitamaisbrasil.com.br) garante a publicidade e a acessibilidade do certame, conforme exigido para o pregão eletrônico.

(v) *Fundamentação Legal: A minuta faz referência expressa à Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 3.817/2024, demonstrando a base legal para o procedimento.*

(vi) *Tratamento Favorecido para ME/EPP: A minuta indica preferência para ME/EPP, o que está em conformidade com a legislação que visa a promover o desenvolvimento das micro e pequenas empresas.*

(vi) *Estimativa de Valor: O valor total estimado da contratação (R\$ 483.149,57) é um requisito para a transparência e planejamento da licitação.*

É crucial que todos os anexos do edital, como o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e demais documentos, estejam completos e em consonância com as exigências legais, garantindo a segurança jurídica do processo.

V. DA APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL

Após a análise da minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026, entende-se que o documento apresenta os elementos essenciais e a estrutura necessária para a condução do processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. As disposições relativas ao objeto, critério de julgamento, modo de disputa e a utilização do Sistema de Registro de Preços estão alinhadas com a legislação. Recomenda-se, contudo, uma revisão final para assegurar que todos os detalhes e anexos estejam devidamente preenchidos e que não haja inconsistências ou omissões que possam comprometer a validade do certame.

VI. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, o presente parecer jurídico conclui pela aprovação da minuta do Edital de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços para Aquisição de Ferramentas, ressaltando a necessidade de verificação minuciosa dos anexos e demais documentos complementares.

Este parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração, e serve como subsídio para a tomada de decisão.

É o pronunciamento.

—

At.te.

José Bernardo Acosta Gurvitz
Secretário de Assuntos Jurídicos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F8A-E65B-C121-B415

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE BERNARDO ACOSTA GURVITZ (CPF 002.XXX.XXX-60) em 05/05/2026 13:44:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/6F8A-E65B-C121-B415>